LEI N.º 1.007/97

Súmula: Estabelece o horário de funcionamento para "shopping centers".

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em "shopping centers", na cidade de Ivaiporã, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:

a) De segunda a sexta: das 9h às 18h;

b) Aos sábados: das 9 às 12h.

Parágrafo Único – Mediante o pagamento da taxa especial correspondente, tais estabelecimentos poderão funcionar, ainda, nos seguintes horários:

a) De segunda a sexta-feira: das 18h às 22h;

b) Aos sábados: das 12h às 22h.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são considerados "shopping centers" os estabelecimentos, edificios ou edificações construídos para essa finalidade e integrados em um só bloco arquitetônico, com área construída igual ou superior a 1.200m^2 (mil e duzentos metros quadrados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (10-12-97).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal